



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 388/2025.**

Barra Bonita, 17 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 204/2025, de 1º de julho de 2025, protocolado nesta Prefeitura sob nº 6557/2025, que encaminhou o Requerimento nº 42, de autoria da Vereadora Poliana Caroline Quirino, aprovado na Sessão Ordinária de 30 de junho de 2025, informamos a Vossa Excelência o seguinte:

De início, antes de respondermos ponto a ponto o requerimento apresentado, temos a esclarecer que a atuação das cooperativas de crédito, a exemplo do Sicredi, reveste-se de especial relevância no fortalecimento da economia local e na promoção da inclusão financeira, diferindo substancialmente das instituições financeiras tradicionais. O Sicredi, enquanto cooperativa, não visa primordialmente ao lucro de acionistas externos, mas sim ao desenvolvimento econômico e social dos seus associados e da comunidade na qual está inserido.

Diferentemente de um banco convencional, o Sicredi opera em regime cooperativo, no qual os associados são, ao mesmo tempo, usuários e donos da instituição. Os resultados financeiros são revertidos proporcionalmente aos cooperados, gerando riqueza que circula e permanece no município, fomentando novas atividades produtivas, apoiando empreendedores locais, facilitando o acesso ao crédito em condições mais justas e contribuindo para o crescimento sustentável da cidade.

A permissão de uso do espaço público concedida à cooperativa encontra fundamento no interesse público, na medida em que viabiliza a ampliação dos serviços cooperativos de crédito, educação financeira, apoio a pequenos negócios e incentivo ao desenvolvimento regional. Este modelo cooperativo fortalece laços comunitários, promove



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

a participação cidadã e assegura que os benefícios gerados retornem diretamente à coletividade, diferindo, portanto, da lógica estritamente comercial que caracteriza as instituições financeiras puras e simples.

Já quanto aos questionamentos em si, temos a informar o seguinte:

1. Qual(is) a(s) justificativa(s) para que a Prefeitura Municipal não tenha enviado, conforme requerido no Requerimento n.º 26/2025, cópia integral do Processo Administrativo n.º 8.558/2024, datado de 18/11/2024, mencionado no Ofício GP. 240/2025?

Por um equívoco operacional não houve o envio da cópia integral do processo administrativo n.º 8.558/2024, cuja cópia segue anexa.

2. Considerando que a permissão de uso de espaço público, ainda que precária, deve ser orientada por uma finalidade pública ou por interesse social relevante, qual é, especificadamente, a finalidade pública ou o interesse social que justificou a instalação de um caixa eletrônico pertencente a uma cooperativa de crédito, em área de relevante apelo turístico?

A permissão de uso do espaço público para instalação do caixa eletrônico da cooperativa Sicredi encontra respaldo em finalidade pública e interesse social relevante, que podem ser especificados nos seguintes termos: **Inclusão e democratização do acesso a serviços financeiros:** A instalação do terminal de autoatendimento amplia o acesso da população residente e visitante a serviços essenciais de movimentação financeira, como saques, depósitos, pagamentos e consultas, contribuindo diretamente para a circulação de recursos no comércio local. Tal acesso é especialmente importante em áreas turísticas que recebem grande fluxo de pessoas, muitas delas oriundas de localidades atendidas pelo Sicredi. **Apoio ao desenvolvimento econômico local:** Por ser uma cooperativa de crédito, a Sicredi não opera com o foco exclusivo de maximizar lucros corporativos. Seus resultados são reinvestidos na própria comunidade, favorecendo micro e pequenos empreendedores, produtores rurais e cidadãos em geral. A presença do caixa eletrônico reforça esse ciclo econômico positivo e facilita o uso dos recursos cooperativos pelos



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

associados que moram, trabalham ou visitam Barra Bonita.

**Atendimento ao turismo e estímulo ao consumo local:** A área de relevante apelo turístico demanda infraestrutura de serviços que viabilize e incentive o consumo pelos visitantes. A disponibilidade de um terminal eletrônico complementa a rede de atendimento bancário existente e garante maior comodidade aos turistas, contribuindo para que permaneçam mais tempo no município e façam uso dos serviços e do comércio local. **Segurança e conveniência financeira:** A instalação do equipamento em local estratégico reduz a necessidade de deslocamento até outras agências ou caixas eletrônicos, sobretudo fora do horário comercial, promovendo maior segurança e comodidade tanto para moradores quanto para turistas. **Caráter público-cooperativo do serviço:** Diferentemente de uma instituição financeira comercial, a cooperativa desenvolve projetos de educação financeira, apoio a comunidades e incentivo ao associativismo. Portanto, a presença do terminal também simboliza e materializa esse compromisso social e educativo junto à população. Diante desses elementos, verifica-se que a finalidade pública e o interesse social são consistentes e alinhados aos princípios constitucionais de fomento à economia local, inclusão social, desenvolvimento sustentável e valorização do turismo, nos termos do interesse coletivo que orienta as permissões de uso de bens públicos.

3. Por qual motivo não foi ouvida, ao menos para fins opinativos, a Secretaria Municipal de Turismo, especialmente considerando que o local da instalação situa-se na orla turística, carecendo, portanto, de análise sob a ótica da política pública de turismo?

A ausência de manifestação formal e específica da Secretaria Municipal de Turismo no processo de permissão de uso decorreu da compreensão inicial de que a instalação do caixa eletrônico, por suas características, não implicaria alteração substancial na destinação turística do espaço público, tampouco impacto negativo direto sobre as atividades turísticas desenvolvidas na orla. Importa destacar que: **Natureza acessória e de apoio à atividade turística:** O equipamento instalado não possui caráter edificante ou transformador da paisagem urbana, tratando-se de um terminal de autoatendimento de dimensões reduzidas, destinado a suprir demanda de serviços financeiros tanto de turistas quanto de munícipes. A medida foi compreendida, preliminarmente, como ação de apoio à infraestrutura de atendimento ao visitante e ao comércio local, e não como intervenção que



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

configurasse alteração de uso ou destinação do espaço turístico.

**Competência administrativa envolvida:** A permissão de uso foi processada no âmbito da Secretaria responsável pela gestão patrimonial municipal, considerando a competência sobre bens públicos e a regular tramitação de pedidos de ocupação precária. Ainda assim, a análise técnica interna levou em conta a preservação da vocação turística do local. **Possibilidade de manifestação superveniente e revisão**

**administrativa:** Ressalta-se que a permissão de uso concedida possui natureza precária e pode ser revista a qualquer tempo, de modo que eventual manifestação técnica da Secretaria de Turismo poderá, inclusive, subsidiar eventuais adequações, condicionamentos ou revogação, caso constatado impacto negativo sobre as políticas públicas de turismo. **Compromisso com a integração entre áreas técnicas:** Ainda que a consulta prévia à Secretaria de Turismo não tenha sido formalizada no momento inicial, a Administração Municipal reitera seu compromisso com a atuação integrada entre as secretarias e reconhece a importância de o tema ser analisado sob diferentes óticas setoriais, notadamente a do turismo. Assim, ficam desde já assegurados os meios para que a Pasta competente apresente manifestação técnica, de modo a colaborar para o acompanhamento e eventual aperfeiçoamento da medida. Dessa forma, a instalação ocorreu com base no entendimento de que se tratava de infraestrutura de apoio que não descaracteriza a destinação turística do local e que atende ao interesse público mais amplo, sem prejuízo de análise complementar da área técnica de turismo, se assim for considerado necessário.

4. A cooperativa SICREDI informou à municipalidade qual seria a estimativa média de usuários a serem atendidos pelo referido caixa eletrônico? Em caso afirmativo, indicar expressamente a quantidade informada; caso negativo, justificar como se efetivou a autorização sem respaldo em dados objetivos da demanda.

Não houve, por parte da cooperativa Sicredi, apresentação formal de estimativa numérica de usuários a serem atendidos pelo caixa eletrônico objeto da permissão de uso. Cumpre esclarecer que a autorização se efetivou com base nos seguintes elementos objetivos e justificadores, ainda que ausente a quantificação exata da demanda: **Caracterização geral da demanda potencial:** A cooperativa Sicredi possui base consolidada de associados residentes no município e na região, além de atender turistas que visitam Barra Bonita,



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

muitos dos quais mantêm conta na cooperativa. Essa informação, embora não traduzida em números absolutos no momento da solicitação, foi considerada notória e relevante para aferir a utilidade pública do equipamento. **Finalidade de interesse coletivo e caráter acessório da instalação:** A permissão de uso não envolveu a cessão de área extensa nem construção permanente, mas tão somente a instalação de terminal eletrônico de pequeno porte, destinado a complementar a rede de serviços financeiros locais. Portanto, a decisão administrativa teve por fundamento a presunção razoável de demanda decorrente do contingente de cooperados e visitantes, independentemente de quantificação exata. **Natureza precária e revisável da permissão:** A permissão concedida possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso constatado que a utilização não atende ao interesse público ou não se justifica pela efetiva demanda. Essa característica confere à Administração Municipal flexibilidade para monitorar a utilização real do equipamento e, se necessário, adotar medidas corretivas ou revogar a autorização. **Precedentes e práticas administrativas:** Cabe consignar que, em situações análogas envolvendo solicitações de instalação de equipamentos de apoio à população (ex.: caixas eletrônicos, terminais de atendimento, máquinas de autoatendimento), não se exige necessariamente estimativa prévia de usuários como condição exclusiva para autorização, sobretudo quando presentes outros elementos de utilidade pública e ausência de ônus financeiro ao Município. Assim, a autorização foi formalizada amparada em critérios de interesse público presumido, conveniência administrativa, e compatibilidade da instalação com a destinação do espaço, sem prejuízo de eventual levantamento posterior de dados estatísticos de uso real, caso se entenda necessário ao acompanhamento da medida.

5. Consta nos autos do Processo Administrativo nº 8.558/2024 algum projeto arquitetônico, croqui ou qualquer outra representação gráfica que descreva o modelo, medidas e dimensões do referido caixa eletrônico? Caso afirmativo, encaminhar cópia; caso negativo, justificar como se autorizou a instalação sem tais elementos técnicos imprescindíveis.

Em atenção ao questionamento 01, segue cópia integral do Processo Administrativo nº 8.558/2024, onde consta o croqui do caixa eletrônico com as dimensões.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

6. Em relação ao compromisso assumido pela cooperativa SICREDI de realizar palestras de Educação Financeira, conforme consta da resposta ao item 5 do Ofício GP. 240/2025, solicita-se:

- a) A data prevista para o início das referidas palestras;
- b) O cronograma detalhado, caso existente;
- c) A indicação dos locais onde tais eventos serão realizados.

Com relação ao cronograma, estão agendadas as seguintes palestras:

- Agosto - 02 palestras de educação financeira “Na Ponta do Lápis” para alunos dos 5ºs anos do ensino fundamental;
- Setembro - 02 palestras de educação financeira “Na Ponta do Lápis” para alunos dos 4ºs anos do ensino fundamental;
- Janeiro/26 - 4 palestras para professores da rede municipal de educação;
- 2026 - ações de educação financeira que entrarão no planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

7. Considerando a possibilidade de que outras instituições financeiras ou empresas venham a pleitear, futuramente, autorização para a instalação de caixas eletrônicos ou quiosques na orla turística, qual será o procedimento administrativo a ser adotado pela Prefeitura Municipal? Haverá definição de critérios objetivos para a concessão dessas permissões, visando assegurar isonomia, coerência e preservação do interesse público?

A Administração Municipal esclarece que eventuais solicitações futuras de autorização para a instalação de caixas eletrônicos, quiosques ou equipamentos similares na orla turística serão objeto de **análise individualizada**, considerando, em cada caso concreto, a **existência de interesse público relevante**, a **compatibilidade com a destinação turística e paisagística da área**, bem como o atendimento aos princípios que regem a administração pública. Por se tratar de **permissão de uso precária e revogável a qualquer tempo**, cada pedido



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

será avaliado de forma criteriosa, à luz das circunstâncias específicas, da conveniência administrativa e dos impactos potenciais sobre o espaço público e sobre o interesse coletivo. Essa análise abrangerá, entre outros aspectos:

- o potencial benefício à população local e aos visitantes;
- a adequação ao ordenamento urbano e à preservação da paisagem;
- o caráter acessório e não exclusivo da utilização pretendida;
- e a possibilidade de coexistência harmônica com demais atividades turísticas e comerciais;

Importa salientar que a concessão de nova permissão **não se confunde com direito subjetivo à autorização automática**, e que a Administração manterá o compromisso com a **isonomia, a transparência e a legalidade**, aplicando critérios objetivos e fundamentados na motivação dos atos administrativos, sempre que cabível, mas **preservando a prerrogativa de decidir caso a caso conforme o interesse público**. Por fim, reitera-se que, em razão do caráter precário da permissão, qualquer autorização concedida poderá ser revista ou revogada a qualquer momento, caso sobrevenham fatos novos, alteração de interesse público ou constatação de prejuízo à destinação do espaço público.

Atenciosamente,

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. ( 10:44 ) Hrs:
FLS.: _____ SOB Nº 103
Barra Bonita, 18 de 07 de 25
Lucas

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP

## REQUERIMENTO PARA CESSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

À

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita  
José Luis Rici - Prefeito Municipal  
Saner Gustavo Sanches – Chefe de Gabinete

Pref. Est. Tur. B. Bonita	
PROTOCOLO	
Nº	85581024
B.B.	28 AGO. 2024
	
Responsável Protocolo	

### Ref. Cessão de Uso de Espaço Público

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Centro Oeste Paulista – Sicredi Centro Oeste Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.463.602/0001-36, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1153, Alto Cafezal, na cidade de Marília/SP, vem requer a cessão gratuita para utilização de espaço público, localizado na Avenida Rosa Zanela Petri, para instalação de quiosque autoatendimento (caixa eletrônico) de instituição financeira medindo aproximadamente 14,50 m<sup>2</sup> e relógio medindo 3,88m x 1,50m x 0,50m, por prazo determinado de até 02 (dois) anos.

Salientamos, que a cooperativa não visa lucro e pretende, a partir da instalação do ponto de atendimento, atender e melhorar a prestação de serviços aos mais de 100 (cem) associados residentes na Instância Turística de Barra Bonita.

Por fim, esclarecemos que a permissão de uso será pelo prazo determinado acima mencionado, podendo ser prorrogado por igual período, até a requerente tenha tempo hábil para a instalação de uma nova agência.

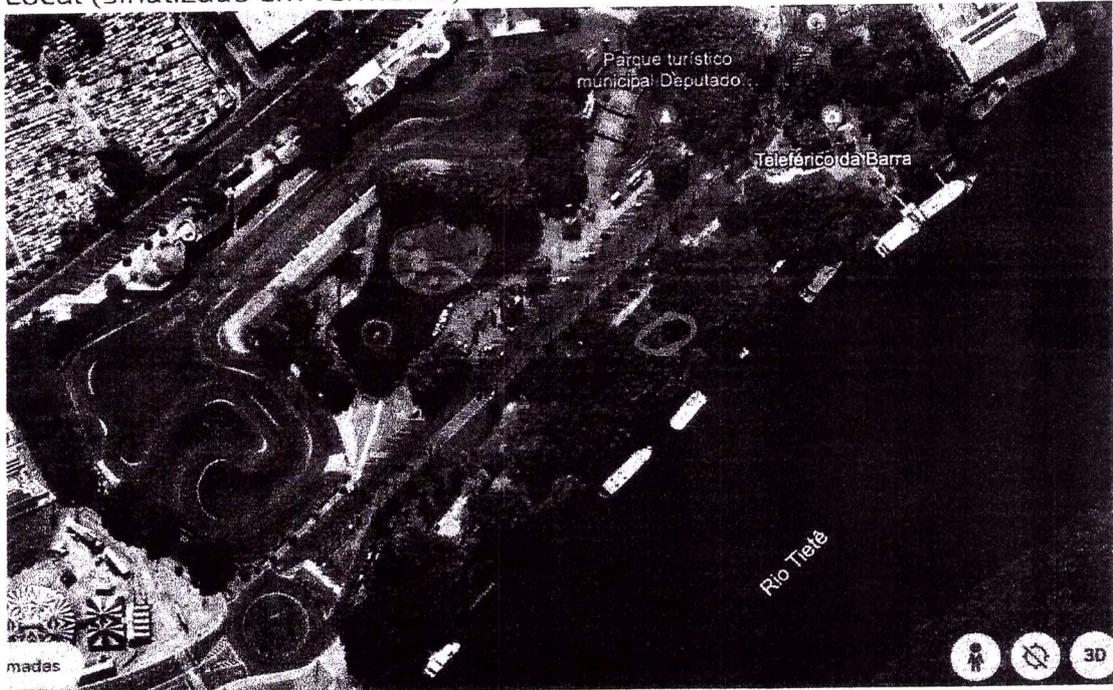
Marília/SP, 27 de agosto de 2024.

**Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Centro Oeste Paulista – Sicredi Centro Oeste Paulista**  
CNPJ nº 04.463.602/0001-36

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Da e Antonio Alberto Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portofrases.com.br/442> e utilize o código E0DB-5650-2C37-4E76.

## ANEXOS

- Local (sinalizado em vermelho):



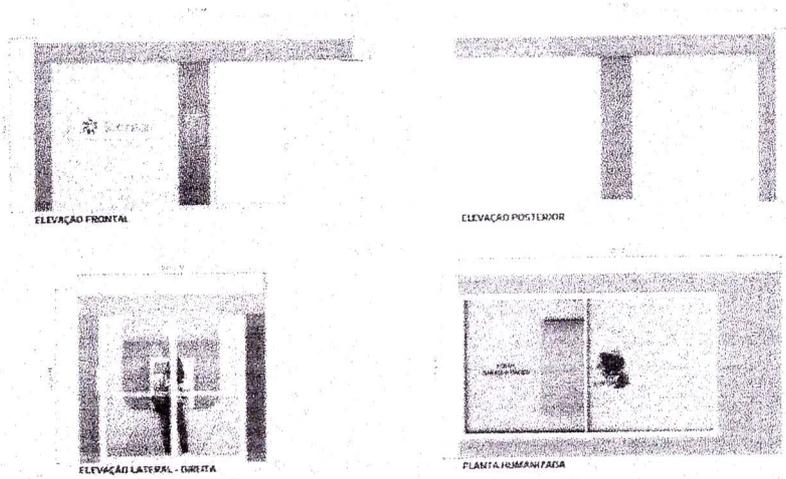
- Quiosque medindo 5,00 m x 2,90 m, totalizando uma área de 14,50 m<sup>2</sup>:



Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Centro Oeste Paulista -

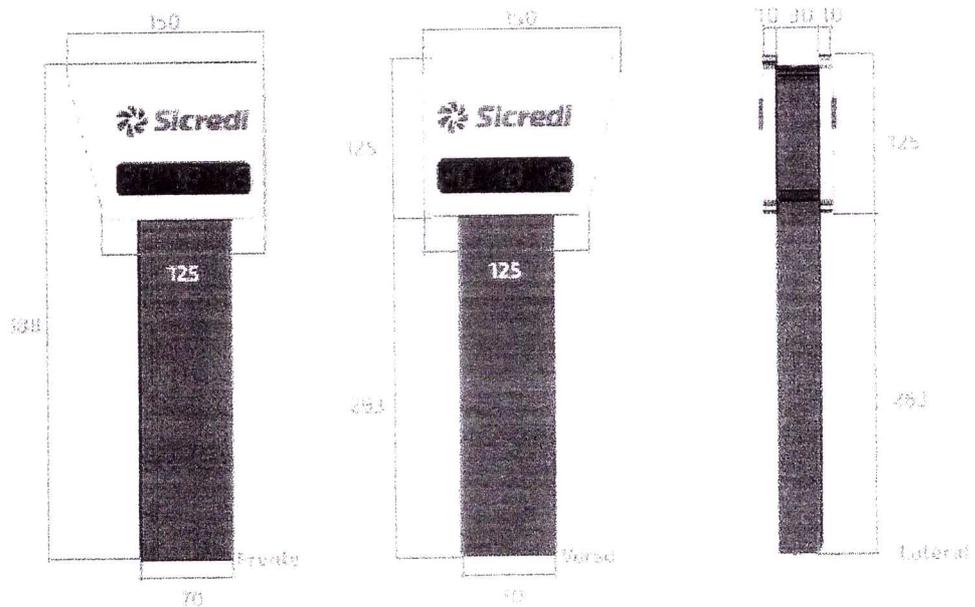
Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Centro Oeste Paulista - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Centro Oeste Paulista -  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.org.br/portaldeassinaturas> com o código E9DB-5950-2C37-6E76.

24



- Relógio - medindo 3,88m x 1,50m x 0,50m:

Dimensões gerais:



\* Medidas em centímetros

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Crédito Poupança E Investimento Da e Antonio Alberto Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi-portoesteassinaturas.com.br/443> e utilize o código E9DB-6650-2C37-6E76.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E9DB-5950-2C37-6E76> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E9DB-5950-2C37-6E76**



## Hash do Documento

46AB430BC9BAE633C3C774575859F859CD109BD99CE3AC33444B4C48F98C0E5C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2024 é(são) :

Ildo Wilde (Representante da Cooperativa) - 04.463.602/0001-\*\*

em 28/08/2024 09:13 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - COOPERATIVA DE CREDITO  
POUPANCA E INVESTIMENTO DA - 04.463.602/0001-36

Antonio Alberto Soares (Representante da Cooperativa) -

\*\*\*.534.939-\*\* em 27/08/2024 15:37 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita, SP

**GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº **8.558/2024**

Do: Gabinete

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional

Trata-se de pedido da Cooperativa de Crédito Centro Oeste Paulista – SICRED, para que lhe seja deferida a cessão de uso de espaço público localizado na Avenida Rosa Zanela Petri, para instalação de posto de autoatendimento e relógio, especificando as metragens, projetos correlatos e as razões do pedido.

Antes da análise, necessário que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Profissional apresente considerações em relação aos aspectos sociais e sua pertinência quanto ao pretendido.

Na sequência, à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para emissão de parecer.

Barra Bonita, 07 de outubro de 2024.

**SANER GUSTAVO SANCHES**  
Chefe de Gabinete



**Processo 8558/2024**

Da: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional

Interessada: Cooperativa de Crédito Centro Oeste Paulista

Em relação ao pedido da interessada, esta Secretaria entende o mesmo como pertinente, pois a mesma é uma Instituição bastante atuante no Município, com serviços abrangentes que atingem boa parcela da população que deles se beneficiam, e se qualificando como cooperativa, não visa a obtenção de lucro concorrencial, e por isso, vem prestando serviços com *maior vantagem à população local, estando presente o benefício social.*

A instalação do posto de atendimento na Avenida Rosa Zanela Petri, irá melhorar os serviços e facilitar a rotina da população, tratando-se de local de fácil acesso e fluxo de pessoas, e com a implantação da melhoria e alternativa de uso, entendemos que se proporcionará atrativo para novos clientes no Município, e conseqüentemente *aumento do investimento da Instituição no Município.*

Considerando tais fatores, opinamos pelo deferimento do pedido.

Barra Bonita, 05 de novembro de 2024.

  
**RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Formação  
Profissional



**Processo 8.558/2024**

Da: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Para: Gabinete do Prefeito

A Interessada Cooperativa de Crédito Centro Oeste Paulista, requer a cessão de uso de espaço público localizado na Avenida Rosa Zanela Petri, para instalação de posto de autoatendimento e relógio, juntando projeto e croqui elucidativo das instalações no pedido.

A Lei Orgânica do Município em seu art. 104 e §§ prevê a possibilidade de permissão do uso de bens municipais por terceiros.

Na questão em análise, a hipótese se enquadra no caso de PERMISSÃO DE USO e, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional, o uso do espaço pretendido atenderá ao interesse e benefício social, melhoria e facilidade à população local, com o possível aumento de investimento pela Instituição no Município, o que é de seu interesse.

Nesse sentido, o ensinamento do insigne HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", 14ª Ed. Pág. 311, que se amolda inteiramente ao presente:

"Qualquer bem municipal admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fluir de certas vantagens desse uso...".



Portanto, mostra-se adequada e viável a permissão do uso do espaço público pela Instituição SICRED, conforme delineado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional.

No entanto, a permissão sugerida deverá ser outorgada a TÍTULO PRECÁRIO, e com prazo DETERMINADO, com possibilidade de prorrogação ou revogação, o que melhor se amolda aos interesses da Administração, cabendo à permissionária toda e qualquer responsabilidade pelo uso do espaço, sem quaisquer ônus ao Município.

Isto posto, o parecer é pelo deferimento do pedido, com as recomendações retro, o qual submete-se ao Sr. Prefeito para decisão.

Barra Bonita, 18 de novembro de 2024.

  
LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhinhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita.SP

### GABINETE DO PREFEITO

**Processo nº 8.558/2024**

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Governo

Trata-se de pedido da Cooperativa de Crédito Centro Oeste Paulista – SICRED, para que lhe seja deferida a cessão de uso de pequeno espaço público localizado na Avenida Rosa Zanela Petri, para instalação de posto de autoatendimento e relógio, fornecendo as metragens, projeto e croqui das instalações.

Os autos foram submetidos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que se manifestou favoravelmente ao pedido, destacando que, o uso do espaço e instalação do posto de atendimento atenderá o interesse e benefício social, melhoria e facilidade à população local, possibilidade de aumento de investimento pela Instituição no Município, pois se trata de Instituição atuante, não visando lucro e não se ativando na concorrência de crédito, gerando atrativo aos Municípios e usuários dos serviços de crédito, e em benefício social.

A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania igualmente emitiu parecer favorável à outorga do uso do espaço, o que é permitido pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104 e §§, presentes o interesse e benefício social e interesse na melhoria e desenvolvimento do Município, recomendando a permissão do espaço a título precário, mediante responsabilidade da interessada.



**GABINETE DO PREFEITO**

Além disto, anoto que o espaço pretendido é de apenas 14,50 m<sup>2</sup>, em nada prejudicando as demais instalações públicas da localidade e trânsito de pessoas e turistas, que se mostram satisfatórias e confortáveis na localidade, sendo cabível e interessante ao Município a instalação do Posto de Atendimento Eletrônico.

Diante disto, acolho os pareceres das Secretarias de Desenvolvimento Social e Assuntos Jurídicos, e **DEFIRO A PERMISSÃO DE USO** do espaço público localizado na Av. Rosa Zaneli Petri para instalação de Posto de Atendimento (caixa eletrônico) da Instituição, medindo aproximadamente 14,50 m<sup>2</sup> e relógio medindo 3,88m x 1,50m x 0,5m, à Instituição COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE PAULISTA

A outorgada é a título precário, com possibilidade de prorrogação ou revogação no exclusivo interesse da Administração.

O Município não será responsável por eventuais danos a pessoas ou coisas que possam ocorrer em decorrência do uso do referido espaço e instalações, sendo da interessada a responsabilidade exclusiva pela manutenção e limpeza do local.

Quanto ao prazo, entendo razoável o de 02 (dois) anos, o que atende às perspectivas do Município em relação a atividade, podendo ser renovado somente de forma expressa e no máximo por igual período, e à critério da Municipalidade.

Toda e qualquer modificação que se pretender fazer nas instalações que impliquem na modificação do espaço ora outorgado deverá ser previamente autorizada pelo Município, sob pena de revogação da permissão.



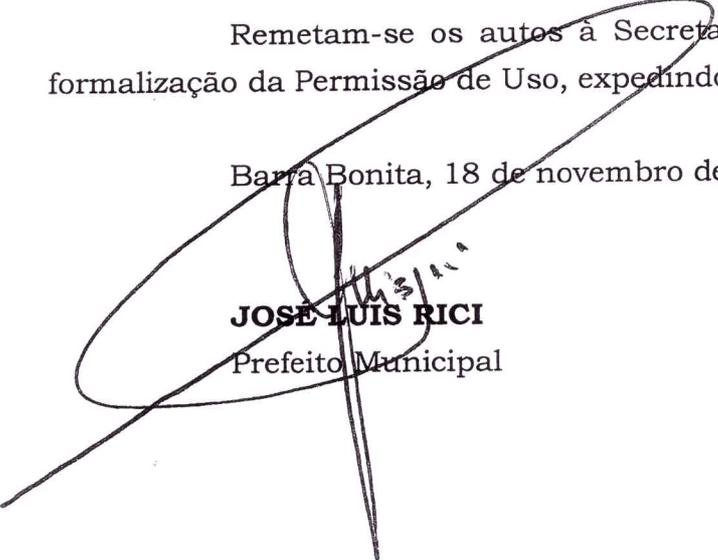
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita.SP

**GABINETE DO PREFEITO**

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para formalização da Permissão de Uso, expedindo-se o necessário.

Barra Bonita, 18 de novembro de 2024.

  
**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo Administrativo n° 8558/2024

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 46.172.888/0001-40, localizada na Praça Nhonhô Salles, n° 1.130, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o engenheiro JOSE LUIS RICCI, por este Termo, **PERMITE** à Instituição **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE PAULISTA** - CNPJ 04.463.602/0001-36, com sede na Avenida Rio Branco n. 1153, Alto Cafezal, Marília/SP, a utilizar o "espaço público localizado na avenida Rosa Zanela Petri, medindo aproximadamente 14,50 m<sup>2</sup> e relógio medindo 3,88m x 1,50m x 0,5m, mediante as seguintes condições:

- A permissão de uso do espaço público destina-se à finalidade exclusiva de instalação de Posto de atendimento (caixa eletrônico) da Permissionária, ficando vedado o uso do mesmo para outras finalidades.

- A permissão é deferida pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data, havendo possibilidade de renovação, a **título precário**, podendo ser revogada a qualquer momento, e sem direito a nenhuma retenção ou indenização.

- Cabe à Permissionária a manutenção, conservação, limpeza e cuidados gerais do espaço a ser utilizado, sem qualquer ônus ao Município.

- A realização de qualquer modificação de suas instalações que importe alteração no espaço permitido, seja útil ou necessária, deverá ser previamente consentida pelo Município,

- O Município não será responsável por nenhuma despesa e nem por eventuais danos a pessoas ou coisas que possam advir do uso do espaço, cabendo a responsabilidade exclusiva à Permissionária.

- A presente permissão será revogada caso constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Permissionária, não cabendo ao Município qualquer indenização, nem tampouco direito de retenção pela Autorizada.

- Vencido o prazo ou revogada a presente, a Permissionária deverá desocupar o espaço livre de quaisquer tipos de instalações, materiais residuais ou danificações locais, independentemente de notificação, respondendo por eventuais danos ou despesas que forem verificados ou se fizerem necessárias em decorrência do descumprimento de tais obrigações.



**GABINETE DO PREFEITO**

- A presente Autorização poderá ser renovada somente de forma expressa, à critério da Municipalidade, e desde que cumpridas todas as condições assumidas pela Permissionária.

Barra Bonita, 18 de novembro de 2024.

**JOSÉ LUIS RICI**  
Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO  
CENTRO OESTE PAULISTA CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED  
CENTRO OESTE PAULISTA**

Antonio Alberto Soares - Representante Legal

**Ildo Wilde**  
Diretor Executivo  
Sicredi Centro Oeste Paulista

Antonio Alberto Soares  
Diretor de Operações  
Sicredi Centro Oeste Paulista



**Processo nº 8.558/2024**

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Governo

Trata-se de pedido da Cooperativa de Crédito Centro Oeste Paulista – SICRED, para que lhe seja deferida a cessão de uso de pequeno espaço público localizado na Avenida Rosa Zanela Petri, para instalação de posto de autoatendimento e relógio, fornecendo as metragens, projeto e croqui das instalações.

Os autos foram submetidos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que se manifestou favoravelmente ao pedido, destacando que, o uso do espaço e instalação do posto de atendimento atenderá o interesse e benefício social, melhoria e facilidade à população local, possibilidade de aumento de investimento pela Instituição no Município, pois se trata de Instituição atuante, não visando lucro e não se ativando na concorrência de crédito, gerando atrativo aos Municípios e usuários dos serviços de crédito, e em benefício social.

A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania igualmente emitiu parecer favorável à outorga do uso do espaço, o que é permitido pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104 e §§, presentes o interesse e benefício social e interesse na melhoria e desenvolvimento do Município, recomendando a permissão do espaço a título precário, mediante responsabilidade da interessada.



Além disto, anoto que o espaço pretendido é de apenas 14,50 m<sup>2</sup>, em nada prejudicando as demais instalações públicas da localidade e trânsito de pessoas e turistas, que se mostram satisfatórias e confortáveis na localidade, sendo cabível e interessante ao Município a instalação do Posto de Atendimento Eletrônico.

Diante disto, acolho os pareceres das Secretarias de Desenvolvimento Social e Assuntos Jurídicos, e **DEFIRO A PERMISSÃO DE USO** do espaço público localizado na Av. Rosa Zaneli Petri para instalação de Posto de Atendimento (caixa eletrônico) da Instituição, medindo aproximadamente 14,50 m<sup>2</sup> e relógio medindo 3,88m x 1,50m x 0,5m, à Instituição COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE PAULISTA

A outorgada é a título precário, com possibilidade de prorrogação ou revogação no exclusivo interesse da Administração.

O Município não será responsável por eventuais danos a pessoas ou coisas que possam ocorrer em decorrência do uso do referido espaço e instalações, sendo da interessada a responsabilidade exclusiva pela manutenção e limpeza do local.

Quanto ao prazo, entendo razoável o de 02 (dois) anos, o que atende às perspectivas do Município em relação a atividade, podendo ser renovado somente de forma expressa e no máximo por igual período, e à critério da Municipalidade.

Toda e qualquer modificação que se pretender fazer nas instalações que impliquem na modificação do espaço ora outorgado deverá ser previamente autorizada pelo Município, sob pena de revogação da permissão.

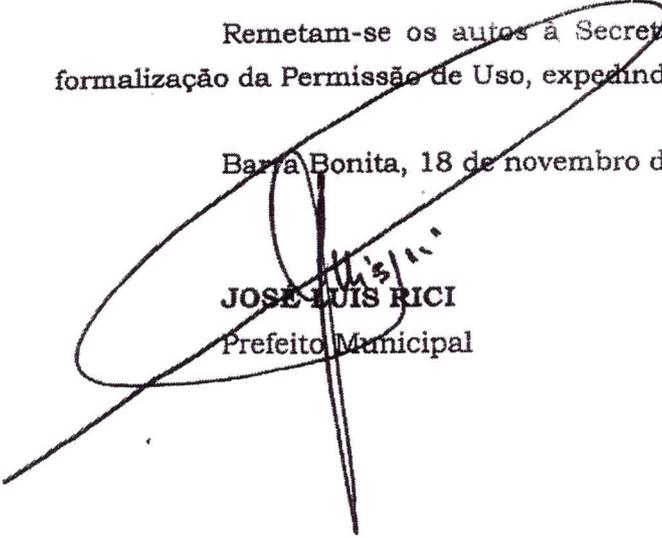


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita, SP

**GABINETE DO PREFEITO**

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para formalização da Permissão de Uso, expedindo-se o necessário.

Barra Bonita, 18 de novembro de 2024.

  
**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita, SP

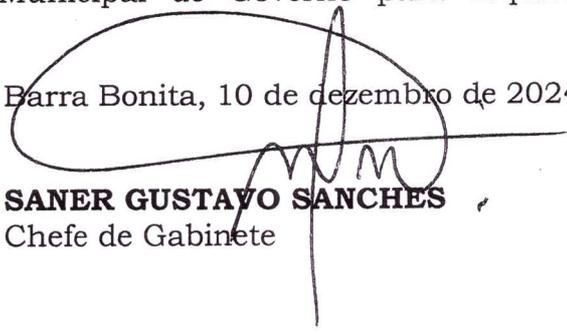
**GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº **8.558/2024**

Do: Gabinete do Prefeito  
Para: Secretaria Municipal de Governo

Assinado o termo de permissão de uso, remetam-se os autos à  
Secretaria Municipal de Governo para arquivamento do feito em pasta  
própria.

Barra Bonita, 10 de dezembro de 2024.

  
**SANER GUSTAVO SANCHES**  
Chefe de Gabinete

**PROCESSO Nº 8558/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Considerando que não houve expedição de decreto de permissão de uso a área em questão, retorne os autos ao **Gabinete do Prefeito** para análise.

Barra Bonita, 17 de janeiro de 2025

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita, SP

**GABINETE DO PREFEITO**

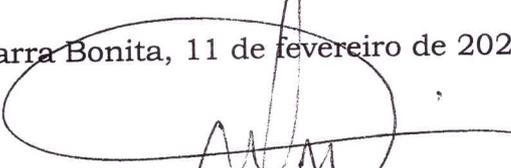
Processo nº **8.558/2025**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**

Considerando o despacho da Secretaria Municipal de Governo, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para que verifique a necessidade de decreto.

Barra Bonita, 11 de fevereiro de 2025.

  
**SANER GUSTAVO SANCHES**  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita.SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**Processo nº 8558/2024**

**DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

Com relação ao uso de bens públicos por terceiros, dispõe o art. 104 da Lei Orgânica do Município:

**Artigo 104 – O uso de bens Municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse Público o exigir.**

§ 1º - A concessão de uso dos bens Públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 101 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens Públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização Legislativa.

**§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato, unilateral do Prefeito, através de decreto.**

§ 4º - A municipalidade poderá ceder veículos a terceiros, mediante recolhimento das despesas de manutenção, em horários em que estiverem disponíveis.

À vista do exposto, nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Orgânica do Município, opinamos pela expedição de Decreto de permissão de uso do bem público para a finalidade prevista.

Barra Bonita, 20 de fevereiro de 2025.

  
**LOURIVAL ARTUR MORI**

**Secretário de Justiça e Cidadania**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita, SP

**GABINETE DO PREFEITO**

Processo n° **8.558/2025**

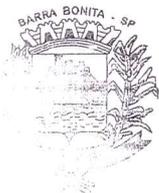
Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Governo**

Acolho o parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e determino a expedição de Decreto, nos termos do artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Barra Bonita, 02 de abril de 2025.

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 6.620, DE 4 DE ABRIL DE 2025.**

Concede permissão de uso das áreas públicas que especifica e dá outras providências.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 8.558/2024, em 28 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** a Decisão administrativa prolatada no referido Processo Administrativo e fundamentação nela contida,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Nos termos do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica concedida à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA – SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.463.602/0001-36, permissão de uso de um espaço público localizado na Avenida Rosa Zanela Petri, nº 271, medindo aproximadamente 14,50m<sup>2</sup> e um espaço público localizado no canteiro central da mesma avenida, medindo aproximadamente 3,88 x 1,50m x 0,5m, devidamente identificados nos autos do Procedimento nº 8.558/2024 desta Prefeitura.

**Art. 2º** A permissão de uso é concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, mediante os seguintes encargos no atendimento do interesse público:

**I** - as áreas serão destinadas à instalação de um Posto de Atendimento (caixa eletrônico) da Permissionária e um relógio, ficando vedado o uso para outras finalidades;

**II** – cabe à Permissionária a manutenção, conservação, limpeza e cuidados gerais dos espaços a ser utilizados, sem qualquer ônus ao Município;

**III** – a realização de qualquer modificação de suas instalações que importe alteração no espaço permitido, seja útil ou necessária, deverá ser previamente consentida pelo Município,



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**IV** - o Município não será responsável por nenhuma despesa e nem por eventuais danos a pessoas ou coisas que possam advir do uso do espaço, cabendo a responsabilidade exclusiva à Permissionária.

**Art. 3º** A permissão de uso será revogada caso constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Permissionária, não cabendo ao Município qualquer indenização, nem tampouco direito de retenção pela Permissionária.

**Art. 4º** Vencido o prazo ou revogada a presente permissão de uso, a Permissionária deverá desocupar o espaço livre de quaisquer tipos de instalações, materiais residuais ou danificações locais, independentemente de notificação, respondendo por eventuais danos ou despesas que forem verificados ou se fizerem necessárias em decorrência do descumprimento de tais obrigações.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
4 de abril de 2025.

O Prefeito,



**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo